



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 10265.439.462/2022-80)

Torna-se público que a União, por meio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal – SRRF/01, por meio da Equipe Regional de Trabalho de Licitação e Compras, sediada na Q.03 BL “O” – Ed. Órgãos Regionais – Sala 601, bairro Setor de Autarquias Sul, Cidade de Brasília/DF, CEP 70079-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento menor preço por lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

- Data da sessão: 25/04/2023
- Horário: 14h30 (Horário de Brasília)
- Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- Critério de Julgamento: Menor preço por lote
- Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de **controle sanitário integrado de pragas urbanas e vetores** abrangendo: dedetização (incluindo escorpiões), desinsetização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, incluso todo o material necessário para a manutenção dos serviços: insumos, mão de obra e equipamento, nas áreas externas e internas das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil localizadas na 1ª Região Fiscal, conforme constante do item 01 do Termo de Referência, e de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **04 lotes**, formados por um ou mais itens (no total de 36 itens), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **lotes** forem e seu interesse, devendo oferecer proposta para **TODOS** os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- UG/Gestão-Unidade: 170018/00001 – SRRF/1ªRF
- Fonte: 0150251030
- Programa de Trabalho: 04122003220000001



- Elemento de Despesa: 339039.78
- PI: OUTRCUSTEIO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Para os **lotes 02, 03 e 04** a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor anual total dos itens que compõem o lote e o valor total para o lote.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total para o lote.
- 7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1 por empresas brasileiras;

7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação formal do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

8.4.1 Não tiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta readequada com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no



controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

8.16.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

8.16.2 Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

8.16.3 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



9.8.7 No caso de exercício de atividade de empresa dedetizadora, desinsetizadora, desratizadora, ignifugadora e similares, ato de registro ou autorização para funcionamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, nos termos do art. 5º, da Resolução – RDC nº 52/2009/ANVISA.

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Apresentar **Licença Ambiental**, junto ao Órgão Competente Municipal ou Estadual, para exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, em plena validade, conforme RDC nº 52/2009/ANVISA.

9.11.2 Apresentar Certidão de **Licença Sanitária**, que permite o funcionamento do estabelecimento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pela autoridade responsável municipal ou, não havendo, poderá ser feito pela autoridade regional, estadual ou distrital competente (RDC nº 52/2009/ANVISA).

9.11.3 Apresentar Certificado de **Vistoria Sanitária**, emitido pela unidade competente, dos veículos utilizados no transporte de produtos químicos, acompanhado do respectivo **Certificado de Registro Veicular** (CRV) que comprovem o vínculo entre o veículo e a empresa prestadora de serviços (RDC nº 52/2009/ANVISA).

9.11.4 Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, de titularidade da empresa licitante, expedida pelo Conselho Profissional do seu respectivo responsável técnico, nos termos da legislação aplicável a que estiver vinculada, comprovando sua habilitação legal para o exercício das suas atividades, devendo estar em plena validade.

9.11.5 Comprovação de registro ou inscrição de regularidade, de titularidade do responsável técnico, expedida pelo Conselho Profissional competente, nos termos da legislação aplicável a que estiver vinculada, comprovando sua habilitação legal para o exercício das suas atividades.

9.11.6 Considera-se responsável técnico devidamente habilitado aquele que se enquadra nas condições do §1º do art. 8º da RFDC nº 52/2009, conforme disposto no item 22.3.6 do Termo de Referência.



9.11.7 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposto no item 22.3.7 do Termo de Referência.

9.11.8 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.



- 10.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conceder-se-á o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail erlicitacaocompras.rf01@rfb.gov.br, exclusivamente por meio eletrônico via internet, até o último dia do prazo, às 17h (horário local).

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 17h (horário local) do último dia do prazo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1 ANEXO A – Estudo Técnico Preliminar;

22.12.1.2 ANEXO B – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3 ANEXO III – Modelo Proposta de Preços;

22.12.4 ANEXO IV – Termo de vistoria;

22.12.5 ANEXO V– Declaração de que conhece as condições peculiares inerentes à natureza do trabalho

(Assinado e Datado Digitalmente)

Juliano Kenji Kuvabara

Supervisor da Equipe Regional de Trabalho de Licitação e Compras
Portaria SRRF01 n° 43, de 25 de maio de 2021



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 10265.439.462/2022-80)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **controle sanitário integrado de pragas urbanas e vetores** abrangendo: dedetização (incluindo escorpiões), desinsetização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, incluso todo o material necessário para a manutenção dos serviços: insumos, mão de obra e equipamentos. Atendendo, assim, aos interesses das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil localizadas na 1ª Região Fiscal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no Edital e seus anexos.

Os serviços serão realizados nas seguintes unidades da RFB:

ESTADO – MS		
UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA (m ²)
ALF PPA SEDE	Av. Internacional, 860, Centro – Ponta Porã	5.753,00
ALF PPA DMA		
ALF PPA DESPACHO		
ALF PPA DEPÓSITO VEÍCULOS APREENDIDOS	Rua Pedro Ângelo da Rosa, 736, Vila Áurea – Ponta Porã	103,32
AGÊNCIA BELA VISTA	Av. Internacional, 288, Centro – Bela Vista	468,42
DRF CGE SEDE (DRF, DRF E PFN)	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 – Jardim Veraneio – Campo Grande	7.771,10
DRF CGE DMA I	Rua das Carolinas, 10 - Jardim Veraneio – Campo Grande	3.703,08
DRF CGE DMA II	Rua Coronel Antonino, 4.141, Nova Lima – Campo Grande	2.845,71
AGÊNCIA TRÊS LAGOAS	Rua Manoel Pedro Campos, 100 – Centro – Três Lagoas	230,52
ALF MUNDO NOVO	BR 163, Km 6,7 – Mundo Novo	16.659,75
ALF CORUMBÁ – SEDE	Rua Cuiabá, 581, Centro – Corumbá	1.957,00
ALF CORUMBÁ – DEP. MERCADORIAS APREENDIDAS	Rua Mato Grosso, 254, Centro – Corumbá	2.158,97
ALF CORUMBÁ – POSTO DE FRONTEIRA EDRAS	Rodovia Ramão Gomes, s/n – Corumbá	4.663,00
AGÊNCIA DE DOURADOS	Av. Marcelino Pires, 1.595, Centro – Dourados	1.356,62
ÁREA TOTAL		47.670,49

ESTADO – TO		
UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA (m ²)
DRF PALMAS	Quadra 202 Norte, conj 03, Lote 05/06, AV LO 04 – CEP: 77.006-218	6.856,00
AGÊNCIA ARAGUAÍNA	Av. Paranaíba, 1.621, Setor Central – CEP: 77.803-100	407,97
AGÊNCIA PARAÍSO DO TOCANTINS	Rua Alencar Leão, esq. Com Av. Castelo Branco, 207, Setor Bela Vista, Centro – CEP: 77.600-000	165,20
AGÊNCIA GURUPI	Av. Maranhão, 1.430, Centro – CEP: 77.410-020	303,12
ÁREA TOTAL		7.732,29



ESTADO – MT

UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
ARF BARRA DO GARÇAS	Av.Ministro João Alberto, 828, Centro	428,13
ARF RONDONÓPOLIS	Av. Júlio José de Campos, 916, Parque Sagrada Família	607,11
ARF TANGARÁ DA SERRA	Rua José Corsino, 203 S, Centro	622,89
DEP. DE MERC. E VEÍC. APREENDIDOS EM VÁRZEA GRANDE	Rua Projetada, S/N, Cidade de Deus	9.122,53
IRF CÁRCERES	Rua Padre Cassemiro, 850, Centro	1.439,20
POSTO ALFANDEGADO DE CORIXA	Rodovia BR 070 – Fronteira Brasil Bolívia, Distrito de Corixa, Cárceres	751,78
ÁREA TOTAL		12.971,64

ESTADO – GO

UNIDADES	ENDEREÇO	ÁREA (m²)
DRF GO SEDE	9ª Avenida, Q. A-34, L. 1 a 11, S/N, Esq. Com Rua 20 Setor Leste Universitário	1.892,88
DRF GO ARQUIVO	Rua 69, nº 112, St Norte Ferroviario - CEP 74063340	750,00
DRF GO DMA -SEN CANECO	Avenida Minas Gerais com Avenida São Paulo s/n, Vila Galvão	300,00
ARF CALDAS NOVAS	Rua D-15, Q. SRC, L.24, S/N, Estância Itanhangá I – CEP: 75.680-366	467,45
ARF CATALÃO	Av João XXIII, nº 12, Setor Mãe de Deus, CEP 75702130	417,20
ARF GOIÁS	Praça Tiradentes, nº 5, Centro - CEP 76600000	332,52
ARF ITUMBIARA	Avenida Trindade, nº 898, esq com Rua Uberaba Centro - CEP 75503972	363,10
ARF JATAÍ	Rua Dorival de Carvalho, nº 1120, Pça. Ten. Diomar Men, Centro, CEP 75800-013	248,65
ARF RIO VERDE	Praça 5 de agosto, nº 649, Casa 1, St Centro, CEP 75901265	497,24
ARF CERES	Rua Alfredo de Pádua, 29, Centro – CEP:76.303-970	273,06
ARF FORMOSA	Rua Olímpio Jacinto, Nº 615, Centro – CEP: 73.801-400	270,06
ARF URUAÇU	Avenida 2011 esquina com Rua Itália, área 3D, Setor Aeroporto, CEP 76400-000	359,18
DRF ANÁPOLIS	Av Presidente Wilson, nº 710, Setor Jundiá Industrial, CEP 75115-110	1.135,73
ÁREA TOTAL		7.307,07



1.1.1. Estimativas de consumo individualizado por região:

LOTE 01						
ITEM	ESTADO - MS	ÁREA (m ²)	PREÇO/m ² (R\$)	PREÇO/APLIC (R\$)	QTD DE APLICAÇÃO EM 12 MESES	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	ALF PPA SEDE/DMA/DESPACHO	5753	R\$ 0,86	R\$ 4.947,58	2	R\$ 9.895,16
2	ALF PPA DEPÓSITO VEÍCULOS APREENDIDOS	103,32	R\$ 0,86	R\$ 88,86	2	R\$ 177,71
3	AGÊNCIA BELA VISTA	468,42	R\$ 0,86	R\$ 402,84	2	R\$ 805,68
4	DRF CGE SEDE (DRF, DRF E PFN)	7771,1	R\$ 0,86	R\$ 6.683,15	2	R\$ 13.366,29
5	DRF CGE DMA I	3703,08	R\$ 0,86	R\$ 3.184,65	2	R\$ 6.369,30
6	DRF CGE DMA II	2845,71	R\$ 0,86	R\$ 2.447,31	2	R\$ 4.894,62
7	AGÊNCIA TRÊS LAGOAS	230,52	R\$ 0,86	R\$ 198,25	2	R\$ 396,49
8	ALF MUNDO NOVO	16659,75	R\$ 0,86	R\$ 14.327,39	2	R\$ 28.654,77
9	ALF CORUMBÁ – SEDE	1957	R\$ 0,86	R\$ 1.683,02	2	R\$ 3.366,04
10	ALF CORUMBÁ – DEP. MERCADORIAS APREEN	2158,97	R\$ 0,86	R\$ 1.856,71	2	R\$ 3.713,43
11	ALF CORUMBÁ – POSTO DE FRONTEIRA EDRA	4663	R\$ 0,86	R\$ 4.010,18	2	R\$ 8.020,36
12	AGÊNCIA DE DOURADOS	1356,62	R\$ 0,86	R\$ 1.166,69	2	R\$ 2.333,39
TOTAL LOTE 01		47670,49				R\$ 81.993,24

LOTE 02 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI						
ITEM	ESTADO – TO	ÁREA (m ²)	PREÇO/m ² (R\$)	PREÇO/APLIC (R\$)	QTD DE APLICAÇÃO EM 12 MESES	PREÇO GLOBAL (R\$)
13	DRF PALMAS	6856	R\$ 0,89	R\$ 6.101,84	2	R\$ 12.203,68
14	AGÊNCIA ARAGUAÍNA	407,97	R\$ 0,89	R\$ 363,09	2	R\$ 726,19
15	AGÊNCIA PARAÍSO DO TOCANTINS	165,2	R\$ 0,89	R\$ 147,03	2	R\$ 294,06
16	AGÊNCIA GURUPI	303,12	R\$ 0,89	R\$ 269,78	2	R\$ 539,55
TOTAL LOTE 02		7732,29				R\$ 13.763,48

LOTE 03 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI						
ITEM	ESTADO – MT	ÁREA (m ²)	PREÇO/m ² (R\$)	PREÇO/APLIC (R\$)	QTD DE APLICAÇÃO EM 12 MESES	PREÇO GLOBAL (R\$)
17	ARF BARRA DO GARÇAS	428,13	R\$ 0,76	R\$ 325,38	2	R\$ 650,76
18	ARF RONDONÓPOLIS	607,11	R\$ 0,76	R\$ 461,40	2	R\$ 922,81
19	ARF TANGARÁ DA SERRA	622,89	R\$ 0,76	R\$ 473,40	2	R\$ 946,79
20	DEP. DE MERC. E VEÍC. APREENDIDOS EM VÁR	9.122,53	R\$ 0,76	R\$ 6.933,12	2	R\$ 13.866,25
21	IRF CÁRCERES	1.439,20	R\$ 0,76	R\$ 1.093,79	2	R\$ 2.187,58
22	POSTO ALFANDEGADO DE CORIXA	751,78	R\$ 0,76	R\$ 571,35	2	R\$ 1.142,71
TOTAL LOTE 03		12.971,64				R\$ 19.716,89



LOTE 04 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	ESTADO – GO	ÁREA (m²)	PREÇO/m² (R\$)	PREÇO/APLIC (R\$)	QTD DE APLICAÇÃO EM 12 MESES	PREÇO GLOBAL (R\$)
23	DRF GO SEDE	1892,88	R\$ 1,13	R\$ 2.138,95	2	R\$ 4.277,91
24	DRF GO ARQUIVO	750	R\$ 1,13	R\$ 847,50	2	R\$ 1.695,00
25	DRF GO DMA -SEN CANECO	300	R\$ 1,13	R\$ 339,00	2	R\$ 678,00
26	ARF CALDAS NOVAS	467,45	R\$ 1,13	R\$ 528,22	2	R\$ 1.056,44
27	ARF CATALÃO	417,2	R\$ 1,13	R\$ 471,44	2	R\$ 942,87
28	ARF GOIÁS	332,52	R\$ 1,13	R\$ 375,75	2	R\$ 751,50
29	ARF ITUMBIARA	363,1	R\$ 1,13	R\$ 410,30	2	R\$ 820,61
30	ARF JATAÍ	248,65	R\$ 1,13	R\$ 280,97	2	R\$ 561,95
31	ARF RIO VERDE	497,24	R\$ 1,13	R\$ 561,88	2	R\$ 1.123,76
32	ARF CERES	273,06	R\$ 1,13	R\$ 308,56	2	R\$ 617,12
33	ARF FORMOSA	270,06	R\$ 1,13	R\$ 305,17	2	R\$ 610,34
34	ARF URUAÇU	359,18	R\$ 1,13	R\$ 405,87	2	R\$ 811,75
35	DRF ANÁPOLIS	1135,73	R\$ 1,13	R\$ 1.283,37	2	R\$ 2.566,75
TOTAL LOTE 04		7307,07				R\$ 16.513,98
CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 131.987,59				
LOTE 01 + LOTE 02+LOTE03+LOTE04						
Para o preço global foram consideradas 2 (duas) aplicações em doze meses.						

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **controle sanitário integrado de pragas urbanas e vetores.**
- 1.3. Os quantitativos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário.**
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação aqui pretendida se faz imperiosa em virtude da corrente necessidade dos órgãos integrantes da Administração Pública manterem seu bom funcionamento, em atendimento ao Princípio da Eficiência bem como suprir as necessidades da Instituição.

2.2. Justifica-se a contratação dos serviços de controle de vetores e pragas, pombos e morcegos, abrangendo dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos com objetivo de manter boas condições sanitárias e de trabalho nas unidades da RFB, visando ao combate integrado a ratos, animais peçonhentos e insetos, evitando proliferação de pragas que são prejudiciais à saúde da população em geral.

2.3. A futura contratação garantirá a prevenção das contaminações causadas pela proliferação de insetos, ratos e outros vetores que em contato com instalações físicas, mobiliários, equipamentos e alimentos podem causar doenças prejudiciais à saúde de servidores e contribuintes que frequentam diariamente as instituições, assegurando a salubridade do ambiente de trabalho e a conservação dos bens patrimoniais, cumprindo também as legislações vigentes, visando minimizar os riscos à saúde.

2.4. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice deste Termo de Referência.**



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice deste Termo de Referência**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação, conforme constam dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 Empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, desratização e desalojamento de pombos devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade;

5.1.3 A contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme item 1.5;

5.1.4 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e produtos necessários à execução dos serviços, bem como, EPI (equipamentos de proteção individual) aos funcionários de acordo com a legislação vigente.

5.2. Além do ponto acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Para elaboração deste termo foi utilizado no que coube as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como os seguintes critérios:

6.2.1 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos à fauna e à flora, aos mobiliários, equipamentos, instalações; provoquem alergias ou sejam nocivos à saúde das pessoas;

6.2.2 A armazenagem dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos deve ser de forma segura, cuidando para que a guarda não resulte em riscos de acidentes ou sinistros;

6.2.3 A contratada deverá retirar todas as embalagens vazias logo após ao uso e promover seu descarte conforme a RDC nº 52/2009 ANVISA;

6.2.4 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

6.2.5 Utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução de frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).



6.3 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

6.3.1 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

6.3.2 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976, Decreto no 8.077, de 2013, RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

6.3.3 A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

6.3.4 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

6.3.5 A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

6.3.6 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

6.3.7 O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

6.3.8 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

6.3.9 As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

6.3.10 A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

6.3.11 Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

6.3.12 A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome do cliente;
2. Endereço do imóvel;
3. Praga(s) alvo;
4. Data de execução dos serviços;
5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
8. Orientações pertinentes ao serviço executado;



9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

11. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

12. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

6.3.13 A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

6.4 Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

6.5 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em dia de expediente normal, das 08h:30min às 11h:30min e de 14h:30min às 17h, devendo fazer agendamento prévio por intermédio dos telefones disponibilizados abaixo:



ESTADO – MS		
UNIDADES	ENDEREÇO	TELEFONE
ALF PPA SEDE	Av. Internacional, 860, Centro – Ponta Porã	(67) 3437-6900
ALF PPA DMA		
ALF PPA DESPACHO		
ALF PPA DEPÓSITO VEÍCULOS APREENDIDOS	Rua Pedro Ângelo da Rosa, 736, Vila Áurea – Ponta Porã	(67) 3432-0142
AGÊNCIA BELA VISTA	Av. Internacional, 288, Centro – Bela Vista	(67) 3439-1151
DRF CGE SEDE (DRF, DRF E PFN)	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 – Jardim Veraneio – Campo Grande	(67) 3318-7200
DRF CGE DMA I	Rua das Carolinas, 10 - Jardim Veraneio – Campo Grande	(67) 3318-7395
		(67) 3318-7396
DRF CGE DMA II	Rua Coronel Antonino, 4.141, Nova Lima – Campo Grande	67) 3327-0061 (67) 3326-0815
AGÊNCIA TRÊS LAGOAS	Rua Manoel Pedro Campos, 100 – Centro – Três Lagoas	(67) 3524-9332
ALF MUNDO NOVO	BR 163, Km 6,7 – Mundo Novo	(67) 3474-5500
ALF CORUMBÁ – SEDE	Rua Cuiabá, 581, Centro – Corumbá	(67)3234-6600
ALF CORUMBÁ – DEP. MERCADORIAS APREENDIDAS	Rua Mato Grosso, 254, Centro – Corumbá	(67) 3231-1591
ALF CORUMBÁ – POSTO DE FRONTEIRA EDRAS	Rodovia Ramão Gomes, s/n – Corumbá	(67) 3234-2900
AGÊNCIA DE DOURADOS	Av. Marcelino Pires, 1.595, Centro – Dourados	(67) 3411-5101
		(67) 3411-5100

ESTADO – TO		
UNIDADES	ENDEREÇO	TELEFONE
DRF PALMAS	Quadra 202 Norte, conj 03, Lote 05/06, AV LO 04 – CEP: 77.006-218	(63) 3901 1129
AGÊNCIA ARAGUAÍNA	Av. Paranaíba, 1.621, Setor Central – CEP: 77.803-100	(63) 39021210
AGÊNCIA PARAÍSO DO TOCANTINS	Rua Alencar Leão, esq. Com Av. Castelo Branco, 207, Setor Bela Vista, Centro – CEP: 77.600-000	(63) 3904-1090
AGÊNCIA GURUPI	Av. Maranhão, 1.430, Centro – CEP: 77.410-020	(63)3903-1337

ESTADO – MT		
UNIDADES	ENDEREÇO	TELEFONE
ARF BARRA DO GARÇAS	Av. Ministro João Alberto, 828, Centro	(66) 3401.2502 e 3401.1250
ARF RONDONÓPOLIS	Av. Júlio José de Campos, 916, Parque Sagrada Família	(66) 3422.1661 e 3422.3020
ARF TANGARÁ DA SERRA	Rua José Corsino, 203 S, Centro	(65) 3326.6880 e 3326.8284
DEP. DE MERC. E VEÍC. APREENDIDOS EM VÁRZEA GRANDE	Rua Projetada, S/N, Cidade de Deus	(65) 3911.7340
IRF CÁRCERES	Rua Padre Cassemiro, 850, Centro	(65)3223.1850 e 3223.9196
POSTO ALFANDEGADO DE CORIXA	Rodovia BR 070 – Fronteira Brasil Bolívia, Distrito de Corixa, Cárceres	(65)3223.1850 e 3223.9196



ESTADO – GO

UNIDADES	ENDEREÇO	TELEFONE
DRF GO SEDE	9ª Avenida, Q. A-34, L. 1 a 11, S/N, Esq. Com Rua 20 Setor Leste Universitário	(62) 99564-0737
DRF GO ARQUIVO	Rua 69, nº 112, St Norte Ferroviario - CEP 74063340	(62) 99564-0737
DRF GO DMA -SEN CANECO	Avenida Minas Gerais com Avenida São Paulo s/n, Vila Galvão	(62) 99564-0737
ARF CALDAS NOVAS	Rua D-15, Q. SRC, L.24, S/N, Estância Itanhangá I – CEP: 75.680-366	(64) 99207-3317
ARF CATALÃO	Av João XXIII, nº 12, Setor Mãe de Deus, CEP 75702130	(64) 98408-3505
ARF GOIÁS	Praça Tiradentes, nº 5, Centro - CEP 76600000	(62) 98577-2853
ARF ITUMBIARA	Avenida Trindade, nº 898, esq com Rua Uberaba Centro - CEP 75503972	(64) 99933-9593
ARF JATAÍ	Rua Dorival de Carvalho, nº 1120, Pça. Ten. Diomar Men, Centro, CEP 75800-013	(64) 99961-1271
ARF RIO VERDE	Praça 5 de agosto, nº 649, Casa 1, St Centro, CEP 75901265	(64) 99221-0243
ARF CERES	Rua Alfredo de Pádua, 29, Centro – CEP:76.303-970	(62) 99677-2266
ARF FORMOSA	Rua Olímpio Jacinto, Nº 615, Centro – CEP: 73.801-400	(61) 99984-7627
ARF URUAÇU	Avenida 2011 esquina com Rua Itália, área 3D, Setor Aeroporto, CEP 76400-000	(62) 99913-1404
DRF ANÁPOLIS	Av Presidente Wilson, nº 710, Setor Jundiá Industrial, CEP 75115-110	(62) 99974-7808

7.2. Poderá ser comprovada a realização da vistoria por meio de **declaração** emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto e de que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 (modelo Anexo IV ao Edital) ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo V ao Edital.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da prestação dos serviços:

8.1.1. Os serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desalojamento de pombos nas dependências das unidades da RFB, devem ser executados na forma estabelecida neste termo de referência.

8.2. Área de aplicação:

8.2.1 O combate a insetos e animais nocivos deverá ser realizado nos locais a serem definidos pela administração.



8.2.2 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolho de pássaros e, além disso, prioritariamente em locais de arquivos e depósitos deverá ser utilizado produto para o combate de traças e cupins.

8.2.3 A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gorduras, ralos de banheiros entre outros) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

8.2.4 A contratada deverá fornecer um prazo de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

8.2.5 A contratada deverá aplicar dentro do período de garantia ações corretivas que se fizerem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

8.2.6 As solicitações para realização de ações corretivas não implicarão quaisquer ônus para a administração.

8.2.7 A eliminação de insetos, baratas, ratos entre outros que venham a surgir no **período de garantia**, bem como a correção de falhas que tenham ocorrido, deve ser efetuada no prazo de **10 (dez) dias** após a notificação.

8.2.9 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

Metodologia de Combate: para cada tipo de praga ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infecções como identificar a espécie, sua origem, e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados.

8.3. Metodologia de aplicação:

8.3.1 Deverão ser utilizadas na dedetização, desinsetização e descupinização técnicas envolvendo aplicação de “spray”, gel, pulverização e/ou de outros métodos eficientes que possam ser aplicados:

8.3.1.1 Aplicação do método spray: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, que não provoquem manchas e inócuos à saúde humana. Este método deverá ser usado em todos os espaços das repartições.

8.3.1.2 Aplicação do método gel: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados a cada local, devendo ser inodoros, que não provoquem manchas e inócuos à saúde humana. Este método deverá ser usado em todos os mobiliários e equipamentos.

8.3.1.3 Pulverização: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados a cada local, devendo ser inodoros, que não provoquem manchas e inócuos à saúde humana. Este método deverá ser usado na rede sanitária como esgotos e ralos, além de locais que possam servir de acesso a alimentos e esconderijo para diversos tipos de insetos.

8.3.2 Deverá ser efetuada a desratização nas áreas indicadas pela administração, respeitando a quantidade contratada neste termo de referência, nos termos a seguir:

8.3.2.1 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

8.3.2.2 As iscas deverão possuir raticidas de poder fulminante, não permitindo a circulação de roedores envenenados. O produto deverá eliminar o roedor, ressecando-o e sem deixar mau cheiro.

8.3.3 A descupinização será realizada nos seguintes termos:



8.3.3.1 Micropulverização na área interna/externa: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados a cada local, devendo ser inodoros, que não provoquem manchas e inócuos à saúde humana. Aplicação nos jardins, rodapés internos e externos, madeiramento (forros) para combater cupins.

8.3.4 Deverá ser realizado o desalojamento de pombos nas áreas indicadas pela administração, respeitando a quantidade contratada neste termo de referência, nos termos a seguir:

8.3.4.1 A contratada deverá realizar a remoção de ninhos e filhotes, detritos fecais, higienização e desinsetização do local (eliminação de piolhos) nos locais com a presença de pombos, utilizando telas/molas/fios/películas para evitar o retorno dos animais no local

8.4. As aplicações deverão ser realizadas por profissionais especializados para execução dos serviços, bem como, devidamente uniformizados de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Os produtos utilizados deverão registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, para garantir segurança e comodidade após a aplicação, e deverão ser no mínimo as seguintes características:

8.5.1 Não causarem manchas.

8.5.2 Serem antialérgicos.

8.5.3 Serem inodoros após a aplicação.

8.5.4 Serem inofensivos à saúde humana.

8.6. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato ou em data posterior, a critério da Contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. É de total e exclusiva responsabilidade da contratada a disponibilidade de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades necessárias a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário;

9.2. A contratada será responsável por toda e qualquer ferramenta necessária à perfeita execução dos serviços, independente de constar ou não em planilha de custos ou outro documento; não sendo objeto de reembolso.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da administração.

10.1.2. Caso as unidades da RFB julguem desnecessário o serviço e não emita ordem para a execução dos serviços, a periodicidade das aplicações poderá ser superior a 06 (seis) meses, ou inclusive, não ocorrer NENHUMA APLICAÇÃO.

10.1.3. Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE sem qualquer ônus para a administração.

10.1.4. O horário e data para a execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE a fim de atender as especificidades do órgão, ressaltando que não necessariamente haverá coincidência entre a execução dos serviços e o horário de funcionamento do órgão.



- 10.1.5. A contratante comunicará oficialmente à CONTRATADA a data de cada aplicação com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, contados da data agendada para a realização dos serviços, observando a periodicidade estabelecida.
- 10.1.6. **Até o terceiro dia útil anterior à data agendada** para início dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que devidamente justificada. Suspende-se o prazo até o recebimento da comunicação oficial da decisão da CONTRATADA.
- 10.1.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente os procedimentos e as normas vigentes para a execução dos serviços.
- 10.1.8. Os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar para a prestação dos serviços **UNIFORMIZADOS** e portando documentos de identificação. Além disso, deverão **obrigatoriamente** utilizar equipamentos de proteção individual durante a manipulação e aplicação dos produtos, conforme as normas vigentes.
- 10.1.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
- 10.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias contados da notificação do fiscal** do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 20 (vinte) dias** contados do término do prazo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal.
- 10.1.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 11.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia



trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.24. Observar as normas dispostas na Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições do edital.

12.25. Informar as recomendações e solicitar ao fiscal do contrato os preparativos e providências dos locais onde serão realizados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização para antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências.

12.26. Apresentar até 05 (cinco) dias antes de iniciar a execução, o cronograma de tarefas consoante o termo de referência para a aprovação do fiscal do contrato.

12.27. Designar na data da assinatura do contrato, um profissional (nome, telefone e e-mail) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores. Este profissional reportar-se-á diretamente ao fiscal do contrato.

12.28. Encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, o **COMPROVANTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS** conforme o disposto na RDC nº 52/2009 da ANVISA, contendo no mínimo, as seguintes informações:

12.28.1. Nome cliente

12.28.2. Endereço do imóvel

12.28.3. Praga(s) alvo

12.28.4. Data de execução dos serviços

12.28.5. Prazo de assistência técnica dos serviços por pragas alvo

12.28.6. Grupos químicos dos produtos utilizados

12.28.7. Nome e concentração de uso dos produtos utilizados

12.28.8. Orientações pertinentes ao serviço executado

12.28.9. Nome do responsável técnico com o número de registro no conselho profissional correspondente

12.28.10. Identificação da empresa prestadora do serviço: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que se promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade e forma de uso.

15.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas a Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, e for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação do serviço.

15.13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: **a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição a execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1 Os estabelecidos no **IMR**;

16.2.1 Apresentação do laudo previsto no item 12.28 deste termo de referência.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante

18.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------------	--

19 DO REAJUSTAMENTO

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou preços correspondente à data fixada para a entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês de reajustamento.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definido.

19.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme artigo 65, § 8º da Lei de Licitações ou termo aditivo, quando coincidirem com a prorrogação contratual.

20 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas seguintes razões:



20.1.1 Considerando os estudos técnicos preliminares e mapa de risco, constantes nos autos, não será exigida a prestação de garantia.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal
- f) não manter a proposta.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço demandado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço demandado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço demandado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço demandado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço demandado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Causar danos ou morte de animais e plantas dos jardins em decorrência do uso inadequado ou incorreto do produto, método e/ou equipamento utilizado para combate às pragas, por ocorrência	04
6	Causar intoxicação em usuários ou servidores, em consequência do mau uso de produtos nas dependências internas e externas da Unidade, por ocorrência	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



13	Providenciar as correções solicitadas pela fiscalização durante o período de 90 (noventa) dias da garantia da execução dos serviços	03
14	Apresentar qualquer documentação solicitada pela Contratante	01

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforma disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Apresentar **Licença Ambiental**, junto ao Órgão Competente Municipal ou Estadual, para exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, em plena validade, conforme RDC nº 52/2009/ANVISA.



22.3.2 Apresentar Certidão de **Licença Sanitária**, que permite o funcionamento do estabelecimento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedida pela autoridade responsável municipal ou, não havendo, pela autoridade regional, estadual ou distrital competente (RDC nº 52/2009/ANVISA).

22.3.3 Apresentar **Certificado de Vistoria Sanitária**, emitido pela unidade competente, dos veículos utilizados no transporte de produtos químicos, acompanhado do respectivo Certificado de Registro Veicular (CRV) que comprovem o vínculo entre o veículo e a empresa prestadora de serviços (RDC nº 52/2009/ANVISA).

22.3.4 Apresentar **comprovação de registro ou inscrição de regularidade, de titularidade da empresa licitante**, expedida pelo **Conselho Profissional** do seu respectivo responsável técnico, nos termos da legislação aplicável a que estiver vinculada, comprovando sua habilitação legal para o exercício das atividades, devendo estar em plena validade.

22.3.5 Apresentar **comprovação de registro ou inscrição de regularidade, de titularidade do responsável técnico**, expedida pelo **Conselho Profissional**, nos termos da legislação aplicável a que estiver vinculado, comprovando sua habilitação legal para o exercício das atividades, devendo estar em plena validade.

22.3.6 Considera-se responsável técnico devidamente habilitado aquele que se enquadrar nas condições do §1º do art. 8º da RFDC nº 52/2009.

22.3.6.1 De acordo com a RDC nº 18, de 29/02/2000/ANVISA são habilitados para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas os seguintes profissionais: biólogos, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

22.3.6.2 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega da proposta. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente, com documentação comprobatória:

22.3.6.2.1 **No caso e vínculo empregatício:** ficha de registro – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional, contendo as folhas que demonstrem seu registro; ou Contrato de Trabalho em vigor;

22.3.6.2.2 **No caso de vínculo societário:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente domicílio ou sede da licitante;

22.3.6.2.3 **No caso de profissional autônomo:** contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, devidamente registrado em cartório.

22.3.7 Apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.7.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.7.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano de início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº5/2017.

22.3.7.3 Poderá ser emitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº5/2017.

22.3.7.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ostentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto em item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº5/2017.



22.3.8 Prova de atendimento aos requisitos legais, relativos à atividade, conforme previsto no RDC nº 52/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

22.3.9 As empresas poderão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.9.1 O atestado de vistoria pode ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para a execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4 Os critérios de aceitabilidade dos preços serão:

22.4.1 Valores unitários: conforme proposta de composição de preços anexa ao edital.

22.4.2 Valor global: conforme lotes estabelecidos no item 1.

22.5 O critério de julgamento da proposta é menor **preço global por lote**.

22.6 As regras de desempate entre as propostas são discriminadas no edital.

23 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 O custo estimado da contratação é o disposto na tabela constante do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UG/Gestão-Unidade: 170018/00001 - SRRF/ 1ªRF
- Fonte: 0150251030
- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Elemento de Despesa: 33903978
- PI: OUTRCUSTEIO

Anexos:

A – Estudo Técnico Preliminar;

B – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Assinado Digitalmente – Equipe de Planejamento

Francis Henrique dos Santos

Mat. SIAPE 1258717

Jeovany Guedes de Lima Júnior

Mat. SIAPE 2193444



**Ministério da
Fazenda**



**Rogério César Barbosa
Mat. SIAPE 6095007**

**Meiry Anne Almada Weffort
Mat. SIAPE 1539569**

**Rafaela Cavazzani Tejada Derze
Mat. SIAPE 2028190**

**Luiz Flávio Delmonico Barros
Mat. SIAPE 3286243**

**William Douglas Sousa Teles
Mat. SIAPE 3286372**

Estudo Técnico Preliminar 32/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto

1.

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de controle sanitário integrado de pragas urbanas englobando dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos nas áreas internas e externas das seguintes unidades abrangidas da Secretaria Especial da Receita Federal na RF01: Alfândega de Ponta Porã/MS, Agência de Bela Vista/MS, Delegacia da RF em Campo Grande/MS, Agência de Três Lagoas/MS, Alfândega de Mundo Novo/MS, Alfândega de Corumbá/MS, Agência de Dourados/MS, Delegacia da RF em Palmas/TO, Agência de Araguaína/TO, Agência de Paraíso do Tocantins/TO, Agência de Gurupi/TO, Agência de Barra do Garças/MT, Agência de Rondonópolis/MT, Agência de Tangará da Serra/MT, Depósito de Veículos Apreendidos em Várzea Grande/MT, IRF de Cárceres/MT, Posto Alfandegado de Corixa/MT, Delegacia da RF em Goiânia/GO, Agência de Caldas Novas /GO, Agência de Catalão/GO, Agência de Goiás/GO, Agência de Itumbiara/GO, Agência de Jataí/GO, Agência de Rio Verde/GO, Agência de Ceres/GO, Agência de Formosa/GO, Agência de Uruaçu/GO e Delegacia da RF em Anápolis/GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

3. Descrição da necessidade

1.

1.1. Prevenir e combater a proliferação de vetores e pragas urbanas nas instalações das Unidades Receita Federal, a fim de manter a saúde dos servidores do Órgão e do público em geral, além de evitar transmissão de zoonoses.

1.2. A Administração Pública Federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 9.507/2018 possibilitou às unidades administrativas a contratação de forma indireta de diversas atividades, dentre as quais situa-se a que é objeto deste Estudo Preliminar.

1.3. A Resolução ANVISA RDC nº 52, de 22/10/2009, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas em controle de vetores e pragas, determina a necessidade de responsável técnico habilitado para o exercício das atividades em questão. O que inviabiliza que a Administração compre os insumos para aplicação dos produtos.

1.4. Pelo exposto, vislumbra-se que a melhor solução é a contratação de empresa especializada em controle de pragas e vetores, que atenda as regras da ANVISA, para a execução dos serviços.

1.5. Para elaboração dos Estudos Preliminares foi considerada a seguinte fundamentação legal específica:

I – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;

II – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

III – Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

IV – Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

V – Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017; que dispõe sobre as regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não;

VI – Instrução Normativa SEDGG/ME nº 40, de 22 de maio de 2020; que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.

VII - Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020; que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPOL – DRF Campo Grande/MS	Juliano Kenji Kuvabara
SAPOL – DRF Palmas/TO	Mário Abílio Burati
SEPOL – DRF Cuiabá/MT	Nilton Sérgio Lourenço
SEPOL – DRF Goiânia/GO	Flávio Bueno de Figueiredo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, que atenda às normas reguladoras destas atividades.

- 1.2. A contratada terá que prover todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) para seus colaboradores.
- 1.3. Deve ser considerado que a prestação dos serviços se dará em unidades distintas da SRF, ficando a cargo da contratada o transporte de materiais e dos meios necessários a realização dos trabalhos.
- 1.4. A contratada terá, entre outras, as seguintes obrigações:
 - 1.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 1.4.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 1.4.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 1.5. Os serviços a serem contratados são considerados de natureza continuada, pois visam ao atendimento de uma necessidade pública que subsiste ao longo do tempo e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do órgão, nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6. Levantamento de Mercado

1.
 - 1.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros editais disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, bem como para identificar os preços pagos pela Administração, auxiliando na formação da estimativa de custos.
 - 1.2. A estimativa de custos foi elaborada através da média aritmética obtida consultando os preços contratados pela Administração Pública que constam do Portal de Compras do Governo Federal, e os preços informados por fornecedores, de acordo com Instrução Normativa SGD nº 73, de 5/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

7. Descrição da solução como um todo

1.
 - 1.1. A solução que atende as necessidades do órgão é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados, disponibilizando mão de obra especializada, sem regime de dedicação exclusiva e fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos trabalhos.
 - 1.2. Os serviços podem ser realizados sob demanda e/ou com duas aplicações programadas ao ano, ou seja, a cada 6 (seis) meses.
 - 1.3. Os serviços a serem contratados tem como objetivo garantir a execução das atividades essenciais da Contratante, tais como, atendimento a contribuintes, serviços administrativos em geral e outras atividades na área de competência legal da Contratante.
 - 1.4. O Objeto da contratação será prestado nos locais abaixo indicados.

1.5.

ESTADO – MS		
UNIDADES	ENDEREÇO	Á
ALF PPA SEDE	Av. Internacional, 860, Centro – Ponta Porã	5
ALF PPA DMA		
ALF PPA DESPACHO		
ALF PPA DEPÓSITO VEÍCULOS APREENDIDOS	Rua Pedro Ângelo da Rosa, 736, Vila Áurea – Ponta Porã	
AGÊNCIA BELA VISTA	Av. Internacional, 288, Centro – Bela Vista	
DRF CGE SEDE (DRF, DRF E PFN)	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 3 – Jardim Veraneio – Campo Grande	7
DRF CGE DMA I	Rua das Carolinas, 10 - Jardim Veraneio – Campo Grande	3
DRF CGE DMA II	Rua Coronel Antonino, 4.141, Nova Lima – Campo Grande	2
AGÊNCIA TRÊS LAGOAS	Rua Manoel Pedro Campos, 100 – Centro – Três Lagoas	
ALF MUNDO NOVO	BR 163, Km 6,7 – Mundo Novo	10
ALF CORUMBÁ – SEDE	Rua Cuiabá, 581, Centro – Corumbá	1
ALF CORUMBÁ – DEP. MERCADORIAS APREENDIDAS	Rua Mato Grosso, 254, Centro – Corumbá	2
ALF CORUMBÁ – POSTO DE FRONTEIRA EDRAS	Rodovia Ramão Gomes, s/n – Corumbá	4
AGÊNCIA DE DOURADOS	Av. Marcelino Pires, 1.595, Centro – Dourados	1
ÁREA TOTAL		4

1.6.

ESTADO – TO		
UNIDADES	ENDEREÇO	Á
DRF PALMAS	Quadra 202 Norte, conj 03, Lote 05/06, AV LO 04 – CEP: 77.006-218	6
AGÊNCIA ARAGUAÍNA	Av. Paranaíba, 1.621, Setor Central – CEP: 77.803-100	
AGÊNCIA PARAÍSO DO TOCANTINS	Rua Alencar Leão, esq. Com Av. Castelo Branco, 207, Setor Bela Vista, Centro – CEP: 77.600-000	
AGÊNCIA GURUPI	Av. Maranhão, 1.430, Centro – CEP: 77.410-020	
ÁREA TOTAL		7

1.7.

ESTADO – MT		
UNIDADES	ENDEREÇO	Á
ARF BARRA DO GARÇAS	Av. Ministro João Alberto, 828, Centro	
ARF RONDONÓPOLIS	Av. Júlio José de Campos, 916, Parque Sagrada Família	

ARF TANGARÁ DA SERRA	Rua José Corsino, 203 S, Centro	
DEP. DE MERC. E VEÍC. APREENDIDOS EM VÁRZEA GRANDE	Rua Projetada, S/N, Cidade de Deus	9
IRF CÁRCERES	Rua Padre Cassemiro, 850, Centro	1
POSTO ALFANDEGADO DE CORIXA	Rodovia BR 070 – Fronteira Brasil Bolívia, Distrito de Corixa, Cárceres	
ÁREA TOTAL		12

1.8.

ESTADO – GO		Á
UNIDADES	ENDEREÇO	
DRF GO SEDE	9ª Avenida, Q. A-34, L. 1 a 11, S/N, Esq. Com Rua 20 Setor Leste Universitário	
DRF GO ARQUIVO	Rua 69, nº 112, St Norte Ferroviario - CEP 74063340	
DRF GO DMA -SEN CANECO	Avenida Minas Gerais com Avenida São Paulo s/n, Vila Galvão	
ARF CALDAS NOVAS	Rua D-15, Q. SRC, L.24, S/N, Estância Itanhangá I – CEP: 75.680-366	
ARF CATALÃO	Av João XXIII, nº 12, Setor Mãe de Deus, CEP 75702130	
ARF GOIÁS	Praça Tiradentes, nº 5, Centro - CEP 76600000	
ARF ITUMBIARA	Avenida Trindade, nº 898, esq com Rua Uberaba Centro - CEP 75503972	
ARF JATAÍ	Rua Dorival de Carvalho, nº 1120, Pça. Ten. Diomar Men, Centro, CEP 75800-013	
ARF RIO VERDE	Praça 5 de agosto, nº 649, Casa 1, St Centro, CEP 75901265	
ARF CERES	Rua Alfredo de Pádua, 29, Centro – CEP:76.303-970	
ARF FORMOSA	Rua Olímpio Jacinto, Nº 615, Centro – CEP: 73.801-400	
ARF URUAÇU	Avenida 2011 esquina com Rua Itália, área 3D, Setor Aeroporto, CEP 76400-000	
DRF ANÁPOLIS	Av Presidente Wilson, nº 710, Setor Jundiá Industrial, CEP 75115-110	
ÁREA TOTAL		7

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1.

1.1. A contratação pretendida deverá ser atendida com aplicações mediante requisição da contratante ou programadas para ocorrerem a cada 06 (seis) meses.

1.2. A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração, nos termos do art.57, da Lei nº8.666/93.

1.3. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança da prestação dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 131.987,59

1.

1.1. O custo estimado da contratação foi calculado com base em pesquisa de preços, realizada mediante a utilização do parâmetro de **pesquisa direta com fornecedores e preços contratados pela Administração**, em consonância com o Art. 5º, Incisos II e IV da IN/SEDGG/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. O valor estimado da contratação está discriminado na planilha anexa.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir a melhor forma de adjudicação, em face das características das áreas a serem desinsetizadas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

10.2. Nesse sentido, após análise dos fatores da economia de escala, conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços e fiscalização do objeto contratual, optou-se por realizar a licitação em 04 lotes, conforme a localidade onde os serviços serão executados.

10.3. O procedimento efetuado por meio de lotes aumentará as chances da Administração de obter a melhores propostas, ampliando conseqüentemente a competitividade, sem que disso resultem prejuízos técnicos e econômicos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto que se pretende contratar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os créditos orçamentários necessários para atender as despesas com a contratação dos serviços objeto do presente estudo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Referencial Orçamentário estabelecido pela Portaria COPOL nº 579, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço RFB de 22/02/2022.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1.

1.1. Prevenir e controlar infestações de insetos, roedores, pombos e morcegos nas unidades da Secretaria da Receita Federal na 1ª Região Fiscal, contribuindo para a manutenção dos aspectos sanitários necessários aos diversos âmbitos da RFB.

1.2. Considerando ainda que a ação de insetos, roedores e demais pragas possui grande potencial de degradação às estruturas físicas e aos patrimônios da RFB, o controle populacional destas pragas resultará em melhor conservação e, por fim, economia para a instituição.

14. Providências a serem Adotadas

1.

1.1. Não há necessidade de providências para adequação dos ambientes das unidades beneficiadas pela contratação e nem de capacitar servidores para a contratação pretendida, pois o serviço é de conhecimento dos servidores que atuam na área de gestão contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1.

1.1. Quando um inseticida é aplicado em plantas, animais, solos, água ou ar, muitos fatores agem promovendo mudanças que dependerão da natureza do produto e das condições ambientais. Fatores ambientais, metabólicos e físicos atuam sobre essas mudanças.

1.2. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA nº 52/2009, evitando, assim, danos ambientais.

1.3. O destino das embalagens dos produtos químicos, de uso restrito das empresas especializadas, é de responsabilidade do contratado, que deverá fazê-lo de acordo com a legislação pertinente.

1.4. Os empregados da contratada deverão ser capacitados, bem como utilizar os EPIs, evitando danos à saúde.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, fica evidente que a presente contratação é viável, uma vez que a contratação pretendida é necessária para o funcionamento do órgão, seja em relação às atividades finalísticas da Receita Federal, seja em relação às atividades-meio. Ademais, os requisitos da contratação são plenamente oponíveis aos fornecedores, que já possuem a expertise nesse tipo de serviço. Ressalta-se que as quantidades a serem contratadas estão condizentes com as necessidades das unidades. Por fim, no que tange à solução do mercado escolhida, nota-se que esta segue os ditames legais, corroborando para a viabilidade da presente contratação.

17. Responsáveis

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida, pois trata-se de serviço necessário a esta Instituição.

FRANCIS HENRIQUE DOS SANTOS
ATRFB/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JEOVANY GUEDES DE LIMA JUNIOR
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ROGERIO CESAR BARBOSA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MEIRY ANNE ALMADA WEFFORT
ATRFB/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAFAELA CAVAZZANI TEJADA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LUIZ FLAVIO DELMONICO BARROS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

WILLIAM DOUGLAS SOUSA TELES
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estimativa de Custos.xlsx (13.14 KB)



ANEXO I - B

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 10265.439.462/2022-80)

PREGÃO Nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 10265.439.462/022-80)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.

1.2. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

1.3. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

1.4. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação (uniforme, crachás), pontualidade, cumprimento de prazo e qualidade do serviço prestado, conforme estabelecido pelos indicadores.

1.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados serviços, avaliar a execução dos serviços prestados.

2. INDICADORES

Nº1- Pontualidade no cumprimento dos prazos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do serviço conforme a necessidade da contratante
Meta a cumprir	Atendimento no dia agendado pela fiscalização para realização do serviço
Instrumento de medição	de Verificação do atendimento do prazo para a execução da O.S.
Forma de acompanhamento	de Controle pela fiscalização do contrato
Periodicidade	Por demanda do serviço
Mecanismo de cálculo	Somatório dos dias de atraso por demanda
Início da vigência	Na assinatura do contrato
	Até 03 dias úteis de atraso = 100% valor da aplicação (O.S)



Faixa de ajuste do pagamento	De 04 a 05 dias úteis de atraso = 90% valor da aplicação (O.S)
	A partir de 06 dias úteis de atraso = 80% valor da aplicação (O.S)
Sanções	Conforme termo de referência
Nº2- Qualidade do material fornecido e do serviço prestado	
Finalidade	Garantir a execução do serviço conforme a necessidade da contratante
Meta a cumprir	Menor que 1 reclamação/apontamento por demanda
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal de contrato e reclamações feitas pelos usuários por demanda
Forma de acompanhamento	Contagem pela fiscalização do contrato de reclamações e apontamentos
Periodicidade	Por demanda do serviço
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos e reclamações ocorridos por demanda
Início da vigência	Na assinatura do contrato
Faixa de ajuste do pagamento	Até 01 apontamento/reclamação = 100% valor da aplicação (O.S)
	De 02 a 04 apontamento/reclamação = 90% valor da aplicação (O.S)
	A partir de 05 apontamento/reclamação = 80% valor da aplicação (O.S)
Sanções	Conforme termo de referência



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 10265.439.462/2022-80)

MINUTA de TERMO DE CONTRATO nº ____/2023

Tremo de Contrato de prestação de serviços continuados de **controle sanitário de pragas e vetores**, que fazem entre si a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal – SRRF/01 e a
_____ **CONTRATADA** _____

CONTRATANTE
A UNIÃO , por intermédio da _____ (órgão contratante) _____, com sede na _____ (endereço) _____, nº _____, _____, Cidade/UF, CEP: _____, CNPJ: _____, neste ato representada pelo _____ (cargo/função) _____, Sr. _____ (nome) _____, nomeado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, publicada no DOU de ____/____/____; Matrícula SIAPECAD _____; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ; e
CONTRATADA
A _____, CNPJ: _____, sediada na _____; doravante designada CONTRATADA , neste ato representada pelo(a) Sr. _____, CPF: _____, RG: _____ - ____/____.

Tendo em vista o que consta no Processo acima identificado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **controle sanitário integrado de pragas urbanas e vetores** abrangendo: dedetização (incluindo escorpiões), desinsetização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos, incluso todo o material necessário para a manutenção dos serviços: insumos, mão de obra e equipamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

LOTE XX				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
		2		
		2		
		2		
		2		
VALOR GLOBAL DO LOTE XX				R\$ 0,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de ___/___/20__ e encerramento em ___/___/20__, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



- UG/Gestão-Unidade:
- Fonte:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- PI:

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de _____ - Justiça Federal.



**Ministério da
Fazenda**



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____ / _____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 1ª REGIÃO FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 10265.439.462/2022-80)

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	PE Nº 07/2023	MENOR PREÇO POR LOTE
---	----------------------	-----------------------------

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
TELEFONES:	DATA:
E-MAILS:	RUBRICA:

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES.

LOTE 01					
ITEM	ESTADO - MS	ÁREA (m2)	PREÇO/m ² (R\$)	PREÇO/APLIC (R\$)	PREÇO GLOBAL (02 APLICAÇÕES)
1	ALF PPA SEDE/DMA/DESPACHO	5753,00			
2	ALF PPA DEPÓSITO VEÍCULOS APREENDIDOS	103,32			
3	AGÊNCIA BELA VISTA	468,42			
4	DRF CGE SEDE (DRF, DRF E PFN)	7771,10			
5	DRF CGE DMA I	3703,08			
6	DRF CGE DMA II	2845,71			
7	AGÊNCIA TRÊS LAGOAS	230,52			
8	ALF MUNDO NOVO	16659,75			
9	ALF CORUMBÁ – SEDE	1957,00			
10	ALF CORUMBÁ – DEP. MERCADORIAS APREEN	2158,97			
11	ALF CORUMBÁ – POSTO DE FRONTEIRA EDRA	4663,00			
12	AGÊNCIA DE DOURADOS	1356,62			
TOTAL LOTE 01		47670,49			



LOTE 02 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	ESTADO – TO	ÁREA (m2)	PREÇO/m ² (R\$)	PREÇO/APLIC (R\$)	PREÇO GLOBAL (02 APLICAÇÕES)
1	DRF PALMAS	6856,00			
2	AGÊNCIA ARAGUAÍNA	407,97			
3	AGÊNCIA PARAÍSO DO TOCANTINS	165,20			
4	AGÊNCIA GURUPI	303,12			
TOTAL LOTE 02		7732,29			

LOTE 03 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	ESTADO – MT	ÁREA (m2)	PREÇO/m ² (R\$)	PREÇO/APLIC (R\$)	PREÇO GLOBAL (02 APLICAÇÕES)
1	ARF BARRA DO GARÇAS	428,13			
2	ARF RONDONÓPOLIS	607,11			
3	ARF TANGARÁ DA SERRA	622,89			
4	DEP. DE MERC. E VEÍC. APREENDIDOS EM VÁR	9.122,53			
5	IRF CÁRCERES	1.439,20			
6	POSTO ALFANDEGADO DE CORIXA	751,78			
TOTAL LOTE 03		12.971,64			

LOTE 04 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	ESTADO – GO	ÁREA (m2)	PREÇO/m ² (R\$)	PREÇO/APLIC (R\$)	PREÇO GLOBAL (02 APLICAÇÕES)
1	DRF GO SEDE	1892,88			
2	DRF GO ARQUIVO	750,00			
3	DRF GO DMA -SEN CANECO	300,00			
4	ARF CALDAS NOVAS	467,45			
5	ARF CATALÃO	417,20			
6	ARF GOIÁS	332,52			
7	ARF ITUMBIARA	363,10			
8	ARF JATAÍ	248,65			
9	ARF RIO VERDE	497,24			
10	ARF CERES	273,06			
11	ARF FORMOSA	270,06			
12	ARF URUAÇU	359,18			
13	DRF ANÁPOLIS	1135,73			
TOTAL LOTE 04		7307,07			

OBSERVAÇÕES:

1- SOMENTE MANTER A TABELA DO LOTE DE QUE O LICITANTE FOR PARTICIPAR.

2-ANEXAR À PROPOSTA OS MÉTODOS DETALHADOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



DADOS BANCÁRIOS:	CARIMBO CNPJ
VALIDADE DA PROPOSTA:	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	
GARANTIA:	
LOCAL/DATA	
_____ RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	